



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023
PROCESSO 2429/2023
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA

Alterações efetuadas no dia 20/02/2024 e publicadas no Jornal do Comércio, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Fica alterada a quantidade estimada mensal para Vagas em regime de Instituição de Longa Permanência para pacientes acima de 60 anos com mobilidade grau III, de 2 por mês para 4 por mês, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, **a partir de 25 de agosto de 2023**, das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 16:00, em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal, sito na Av. João Correa, nº 380, ou através de protocolo web no site da prefeitura municipal, para fins de CRENCIAMENTO de empresas especializadas, prestadoras de serviço de vagas em regime de Instituição de Longa Permanência, para usuários da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços sócios assistenciais de proteção social, especial de alta complexidade para instituições de Longa Permanência, para prestação de serviço de acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade para as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente CRENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que atendam a todas as condições constantes neste Edital, observada a necessária qualificação.

2.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Três Coroas/RS, deverão protocolar os documentos indicados no item 4 desse edital no setor de protocolo, da Prefeitura Municipal, situado na Avenida João Corrêa, nº 380, Centro, em Três Coroas/RS, no horário das 12h às 19h de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras das 09h às 16h, ou através de protocolo web no site da Prefeitura Municipal, no endereço <https://www.trescoroas.rs.gov.br/>, a partir de **25/08/2023**.

2.3 Os interessados em prestar serviços que apresentarem documentação para credenciamento deverão cumprir as normas deste edital.

2.4 Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e que estiverem em regime de falência ou concordata.



2.5 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 5 anos, previstos no inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21.06.1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº **XXXX**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao
Município de Três Coroas/RS
Chamamento Público N.º **XXXXXX**
VAGAS EM REGIME de Instituição de Longa Permanência
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA

CNPJ N.º

3.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

- a) Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- g) Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social;
- h) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF do responsável legal pela Instituição;
- i) Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;
- j) Declaração de que concorda com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;
- k) Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Três Coroas/RS – **Anexo V**;
- l) Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;
- m) Declaração de que não emprega menores (art.27, V, da Lei 8666/93) – **Anexo VII**;
- n) Alvará de Localização e Funcionamento da Instituição no Município;
- o) Alvará sanitário junto à autoridade competente;
- p) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;



q) Registro no Conselho Municipal do Direito do Idoso (CMDI), no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Saúde.

3.2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a data de apresentação da solicitação do credenciamento.

3.2.2 Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das instituições proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

4 DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	Vagas em regime de Instituição de Longa Permanência para pacientes acima de 60 anos com mobilidade grau I	12	R\$2.640,00
02	Vagas em regime de Instituição de Longa Permanência para pacientes acima de 60 anos com mobilidade grau II	2	R\$3.960,00
03	Vagas em regime de Instituição de Longa Permanência para pacientes acima de 60 anos com mobilidade grau III	2 4	R\$5.280,00

4.2 Os valores constantes no item 4.1 serão reajustados anualmente pelo IPCA.

4.3 O grau de dependência do idoso será avaliado e atestado por Médico Oficial do Município e não serão aceitos laudos apresentados pelas empresas credenciadas ou pelos familiares dos usuários.

4.4 Caso o idoso(a) fizer jus a benefício de prestação continuada (BPC), pensão ou aposentadoria, a empresa credenciada poderá abater destes valores o limite máximo de 70% (setenta por cento), conforme previsão do estatuto do idoso, como forma de pagamento pelos serviços a serem prestados aos usuários.

4.4.1 No caso previsto no item 4.4 e/ou na hipótese da família auxiliar no pagamento dos custos mensais, tais valores serão descontados das quantias a serem repassadas pelo Município, previstas no item 4.1 deste Edital.

4.4.1 A situação definitiva neste item somente será aceita após avaliação da Assistência Social Municipal que emitirá Parecer Social, determinando o valor a ser alcançado pelo(a) idoso(a), pela família e pelo Município.

4.4.2 Não será admitida cobrança dos usuários ou familiares por parte das Credenciadas além das previstas neste edital, sob pena de descredenciamento.

4.5 Na execução do objeto deste credenciamento:



- a) Não caberá ao Município as despesas com o material e/ou equipamento necessário para o atendimento aos usuários;
- b) Não caberá ao Município as despesas a serem empregadas com todo pessoal técnico e administrativo necessário para o CREDENCIADO cumprir o objeto deste contrato;
- c) Os medicamentos, fraldas, dieta especial ou outros insumos ficam sob responsabilidade do familiar ou do curador responsável legal;
- d) O Município NÃO se responsabilizará no fornecimento de medicações fora da lista básica do município (REMUME), custo esse que caberá à família ou ao curador;
- e) Quando necessária a internação hospitalar de algum usuário, o Município NÃO se responsabilizará pelo acompanhante;
- f) Quando a instituição for a responsável legal pelo idoso (curador) terá que prestar contas mensalmente do valor equivalente aos 30% restante do seu benefício (BPC ou aposentadoria), que não poderá ser utilizado para pagamento de despesas provenientes da internação, à Comissão Municipal de Vistoria às ILPIs.

4.5.1 Quando o idoso não possuir familiar ou responsável legal, poderá recair sobre o Município, mediante indicação de parecer social, as despesas constantes nas alíneas C e D do item 4.5.

4.6 O preenchimento das vagas se dará através de determinação judicial e /ou laudo social da equipe técnica do município, sendo que as vagas solicitadas através de laudo social, só poderão ser preenchidas quando houver disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social.

4.7 Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, **a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário**, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

5. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados no **estabelecimento do credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

5.2 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

5.3 A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.

5.4 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, (vigilância Sanitária, Conselho do Idoso, Conselho de Assistência Social e Conselho de Saúde), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Vistorias às ILPI's, sob pena de rescisão contratual.

5.5 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.1993.



5.6 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

5.7 O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.8 O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

5.9 **É vedado:**

- a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993 de 21.06.1993.
- b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento, salvo as disposições constantes nos itens 4.4, 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 deste Edital ou mediante determinação da Assistência Social após emissão de respectivo parecer.

5.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.11 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência a Tabela de Procedimentos constante no item 4.1.

6.1.1 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pela legislação vigente.

6.2 O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Assistência, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencimento, relativo aos serviços prestados, mediante declaração nominal de Atendimento, fornecida pela Contratada, devidamente conferida e autorizada.

6.2.2 Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria número 541/2023, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria



Municipal de Saúde e Assistência Social, para análise e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

7.2 A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

7.3 As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste Edital, serão vistoriadas pela Comissão Municipal de Vistorias às ILPIs para verificar se as condições técnicas, sanitárias e de saúde estão de acordo com o exigido no item 5 deste Edital bem como com a legislação vigente.

7.3.1 A Comissão Municipal de Vistorias às ILPIs emitirá parecer favorável ou desfavorável no prazo máximo de 10 dias.

7.3.2 Acaso referida comissão emita parecer desfavorável, será concedido à ILPI o prazo de 10 dias para correção das faltas apontadas.

7.3.3 Findo o prazo apontado no item anterior, a Comissão retornará à instituição apontada para nova avaliação.

7.3.3 Acaso mantenha parecer desfavorável, a instituição será desclassificada.

7.3.4 A desclassificação não impedirá que a instituição apresente nova solicitação de credenciamento, desde que atenda todas as especificidades constantes neste edital.

7.4 É facultado às Comissões de Licitação e de Avaliação das ILPIs solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

7.5 Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

7.6 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1 Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município de Três Coroas – RS.

9.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) advertência por escrito;
- II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) descredenciamento.

8.3 O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com 60 dias de antecedência.

8.3.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

8.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a



que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993), pela inviabilidade de competição.

9.2 A contratação será de acordo com as necessidades do Município CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal 8.666/93, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.

9.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município.

9.4 A publicação deste Edital de Credenciamento não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

9.5 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

9.6 São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado à vigência deste Edital.

10.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

04.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

DOTAÇÃO: 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PA- 2057

12.1.1 Durante a execução do objeto poderá haver remanejamento de recursos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



12.2 Os uniformes e Equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

12.3 O Credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

12.4 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

12.5 As informações necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. João Correa, nº 380, na cidade de Três Coroas/RS, ou através do telefone (51) 3546-7800 ou através do e-mail licitacoes2@pmtcoroas.com.br.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 23 de agosto de 2023.

Alcindo de Azevedo
Prefeito de Três Coroas



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/23

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, estabelecida na _____, no município de ___/___, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo _____, a seguir denominado simplesmente **CREDCIADO**, conforme Chamamento Público ___/2023 – Processo ___/2023, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – É objeto do presente instrumento a disponibilização e a prestação pelo **CREDCIADO**, de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para Instituições de Longa Permanência para prestação de serviço de acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores. **O CREDCIADO** deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato a partir do dia ___ de _____ de 2023.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª - Em pagamento ao objeto da contratação, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CREDCIADO** o valor mensal por vaga de R\$ ___ serão pagos até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Cláusula 4ª - O pagamento será efetuado após liberação e conferência realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante apresentação de Nota Fiscal e, com a apresentação de relatórios dos atendimentos prestados.

Cláusula 5ª - Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do **CREDCIADO**, devendo o **CREDCIADO** encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.



Cláusula 6ª - Mediante termo aditivo e de acordo e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, os contratantes poderão, por interesse público, fazer acrescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Termo de Credenciamento, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Cláusula 7ª – Na hipótese da família do acolhido auxiliar no pagamento dos custos mensais, tais valores serão descontados das quantias a serem repassadas pelo Município, previstas na Cláusula 4ª.

Cláusula 8ª - Caso o idoso(a) fizer jus a benefício de prestação continuada (BPC), pensão ou aposentadoria, a empresa credenciada poderá abater destes valores o limite máximo de 70% (setenta por cento), conforme previsão do estatuto do idoso, como forma de pagamento pelos serviços (mensalidade) a serem prestados aos usuários. Esse valor será descontado da quantia a ser repassada pelo Município.

Cláusula 9ª - Não será admitida cobrança dos usuários ou familiares por parte das Credenciadas além das previstas neste edital, sob pena de descredenciamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

Cláusula 10ª – Além das obrigações constantes no objeto da cláusula primeira, manter os serviços durante toda a execução do contrato, comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

Cláusula 10.1 - Será de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte deste ou de seus contratados e/ou funcionários, bem como de encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

Cláusula 10.2 - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social relatório de cada acolhido encaminhado.

Cláusula 10.3 – **O CREDENCIADO** deverá atender os acolhidos encaminhados com zelo e eficiência, de acordo com cada faixa etária/sexo e necessidade especial.

Cláusula 10.4 - Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Cláusula 10.5 - Permitir e facilitar à Secretaria a inspeção do local do serviço, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.



Cláusula 10.6 - **O CREDENCIADO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Cláusula 10.7 - Quando a instituição for a responsável legal pelo idoso (curador) terá que prestar contas mensalmente do valor equivalente aos 30% restante do seu benefício (BPC ou aposentadoria), que não poderá ser utilizado para pagamento de despesas provenientes da internação, à Comissão Municipal de Vistoria às ILPIs.

Cláusula 10.8 - A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.

Cláusula 10.9 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, (vigilância Sanitária, Conselho do Idoso, Conselho de Assistência Social e Conselho de Saúde), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Vistorias às ILPI's, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula 10.10 - O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.1993.

Cláusula 10.11 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

Cláusula 10.12 - O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

Cláusula 10.13 - **CREDENCIADO** compromete-se a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

Cláusula 10.14. É vedado ao CREDENCIADO:

Cláusula 10.14.1 - o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993 de 21.06.1993.

Cláusula 10.14.2 - a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento, salvo as disposições constantes na **cláusula 12 deste Contrato** ou mediante determinação da Assistência Social após emissão de respectivo parecer.



Cláusula 10.15 - O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Cláusula 11ª – Efetuar, o pagamento ao **CRENCIADO**, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

Cláusula 11.1 – Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Cláusula 11.2 - **O MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, comprometendo-se o **CRENCIADO** a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

Cláusula 11.3 - Quando o idoso não possuir familiar ou responsável legal, poderá recair sobre o Município, mediante indicação de parecer social, as despesas constantes nas cláusulas 12.2, 12.3 e 12.4.

HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Cláusula 12ª - Não caberá ao Município:

Cláusula 12.1 - as despesas com o material e/ou equipamento necessário para o atendimento aos usuários;

Cláusula 12.2 - bem como medicamentos, fraldas, dieta especial ou outros insumos ficam sob responsabilidade do familiar ou do curador responsável legal;

Cláusula 12.3 - O Município **NÃO** se responsabilizará no fornecimento de medicações fora da lista básica do município (REMUME), custo esse que caberá à família ou ao curador;

Cláusula 12.4 - Em caso de necessidade de internação hospitalar de algum usuário, o Município **NÃO** se responsabilizará pelo acompanhante;

HIPÓTESES DE RESCISÃO E PENALIDADES



Cláusula 13ª. – **O CREDENCIADO** está sujeito às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

Cláusula 13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Parágrafo segundo: Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Terceiro: Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Parágrafo Quarto: Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Quinto: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula 13.2 - O presente Termo de Credenciado será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 13.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a Cláusula Quarta, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

Cláusula 13.4 - **O CREDENCIADO** reconhece, expressamente, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o Contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula 14ª - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____

GENERALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



Cláusula 15ª - O presente Termo de Credenciamento rege-se, no que for omissis, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o **CRENCIADO** declara conhecer e acatar.

Cláusula 15.1 - Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais do presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

Cláusula 15.2 – O presente contrato é intransferível não podendo o **CRENCIADO** subcontratar ou sub empreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 15.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ___ de _____ de 2023.

TESTEMUNHAS: